



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO VEREADOR ALEX OHANA

PROJETO DE LEI Nº 059/2026

**INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE EQUOTERAPIA
NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS)
DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, COMO MÉTODO
TERAPÊUTICO COMPLEMENTAR PARA PESSOAS
COM DEFICIÊNCIA, COM TRANSTORNO DO
ESPECTRO AUTISTA (TEA) E COM TRANSTORNOS
MENTAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Parauapebas, a Política Municipal de Equoterapia, como método terapêutico complementar no SUS municipal, destinada ao atendimento de pessoas com deficiência, pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e pessoas com transtornos mentais, observadas as diretrizes técnicas e a disponibilidade administrativa, técnica e orçamentária.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se equoterapia o método terapêutico de reabilitação que utiliza o cavalo em abordagem interdisciplinar, nas áreas de saúde e educação, buscando o desenvolvimento biopsicossocial do praticante, nos termos da legislação federal aplicável.

Art. 3º São objetivos da Política Municipal de Equoterapia:

- I – Ampliar o acesso a terapias complementares de reabilitação e desenvolvimento;
- II – Favorecer ganhos motores, cognitivos, emocionais e sociais, quando clinicamente indicado;
- III – Promover cuidado integral e intersetorial, com articulação entre saúde, educação e assistência social quando necessário;
- IV – Apoiar famílias e cuidadores, com orientação e acompanhamento do plano terapêutico;
- V – Organizar fluxos de encaminhamento, acompanhamento e avaliação de resultados no âmbito da rede municipal.

Art. 4º A oferta de equoterapia no SUS municipal observará, no mínimo:



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO VEREADOR ALEX OHANA

I – Indicação clínica e plano terapêutico individualizado, por profissional habilitado e equipe de referência;

II – Atuação de equipe multiprofissional/interdisciplinar, conforme protocolos e regulamentação;

III – Critérios de segurança do praticante e de terceiros;

IV – Respeito ao sigilo e à proteção de dados pessoais;

V – Compatibilidade com a rede de atenção psicossocial e de reabilitação.

Art. 5.º A Política Municipal de Equoterapia poderá ser implementada por meio de:

I – Serviços próprios da rede municipal, quando houver capacidade instalada;

II – Credenciamento, contratualização ou convênios com centros e entidades habilitadas, observado o regime jurídico aplicável;

III – Parcerias com universidades, instituições de pesquisa e organizações da sociedade civil, respeitada a legislação vigente.

Art. 6.º O acesso às sessões e atividades observará critérios técnicos e de regulação do SUS municipal, podendo priorizar, conforme regulamento:

I – Crianças e adolescentes em fase de desenvolvimento;

II – Pessoas com maior grau de limitação funcional, vulnerabilidade social ou necessidade terapêutica comprovada;

III – Usuários com indicação clínica e risco de agravamento sem intervenção.

Parágrafo único. A prioridade prevista neste artigo não afasta critérios clínicos de risco e gravidade, nem substitui os fluxos da regulação municipal.

Art. 7.º As entidades e centros executores deverão atender requisitos mínimos de funcionamento, incluindo:

I – Condições sanitárias e de segurança;

II – Protocolos de atendimento e de gestão de risco;

III – Cuidados e bem-estar animal, inclusive acompanhamento veterinário;

IV – Registro e controle de atendimentos, com indicadores mínimos, na forma do regulamento



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO VEREADOR ALEX OHANA

Art. 8.º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, especialmente quanto:

- I – Fluxos de encaminhamento, avaliação e contrarreferência;
- II – Critérios de habilitação/credenciamento e fiscalização de serviços;
- III – Parâmetros de segurança, composição mínima de equipe e periodicidade de atendimento;
- IV – Monitoramento e avaliação, com relatórios agregados, sem identificação de usuários.

Art. 9.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, observada a legislação orçamentária vigente.

Art. 10.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas/PA, 10 de abril de 2026.

Aurelio Ramos de Oliveira Neto
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO VEREADOR ALEX OHANA

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei institui a Política Municipal de Equoterapia como método terapêutico complementar no âmbito do SUS municipal, voltado a pessoas com deficiência, pessoas com TEA e pessoas com transtornos mentais, com indicação clínica e acompanhamento multiprofissional.

A equoterapia é reconhecida em âmbito federal como método de reabilitação com abordagem interdisciplinar, o que confere base normativa para que o Município, no exercício de sua competência para organizar e aprimorar serviços de saúde, estruture oferta local conforme capacidade, planejamento e regulação. Além disso, trata-se de intervenção que, quando adequadamente indicada e conduzida, pode contribuir para ganhos funcionais e psicossociais, apoiando o desenvolvimento, a autonomia e a qualidade de vida de usuários e famílias.

O projeto é formulado com prudência administrativa. Não cria cargos, nem impõe instalação imediata de unidade específica; prevê implementação por serviços próprios ou por credenciamento/contratualização com centros habilitados, conforme disponibilidade técnica e orçamentária, preservando a governabilidade do Executivo e os fluxos de regulação do SUS. Ao mesmo tempo, estabelece diretrizes mínimas indispensáveis: prescrição e plano terapêutico, equipe interdisciplinar, segurança do praticante, proteção de dados e requisitos de funcionamento, incluindo bem-estar animal.

Em síntese, a proposta amplia o repertório terapêutico da rede municipal, com foco em cuidado integral e inclusão, permitindo que Parauapebas avance na oferta de reabilitação e saúde mental com critérios técnicos, controle e responsabilidade.

Diante do exposto, solicito o apoio dos Nobres Pares para aprovação do presente Projeto de Lei.

Parauapebas/Pa, 10 de abril de 2026

ALEX P. OHANA – PDT
VEREADOR